



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 12, de 27 de janeiro de 2017

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo vem passando, nos últimos anos, por um acentuado processo de evolução e de estruturação urbanística, o que vem exigindo, cada vez mais, a interferência do Poder Público no sentido de dotar os futuros parcelamentos do solo da infraestrutura e das condições de urbanismo hoje exigidas pelo ordenamento jurídico pertinente, notadamente pelo Estatuto da Cidade.

É fato público que, no final do exercício de 2016, pela Mensagem nº 126/2016, foi remetida à análise dessa Casa, juntamente com outras proposições, a que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, integrando o processo de revisão do Plano Diretor e legislação correlata.

Com o objetivo de se efetuar uma revisão técnica de alguns aspectos dessa nova proposta de legislação de parcelamento do solo urbano, que poderá resultar em novas adequações, e para que não se faça estas eventuais modificações concomitantemente à aprovação de novos Loteamentos com base na legislação hoje vigente, estamos propondo a suspensão, pelo período de quatro meses, da aplicação da Lei nº 1.945/2006 e suas alterações e, por conseguinte, da emissão de anuências prévias e de diretrizes urbanísticas e da aprovação de novos parcelamentos do solo no Município de Toledo, exceto para os processos de parcelamento do solo necessários à implantação de programas habitacionais de iniciativa do Poder Público, de parcelamentos enquadrados na Lei “R” nº 139/2016 e de regularização de desmembramentos de fato, previstos nos artigos 34 e 34-A da Lei nº 1.945/2006.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo”**.

*Para que se alcance os objetivos especificados acima, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica suspensa, pelo período de quatro meses, a contar da publicação desta Lei, a aplicação da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, e de suas alterações, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, e de suas alterações.

§ 1º – No período a que se refere o **caput** deste artigo não serão emitidas novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas, nem deferidos pedidos de aprovação de novos parcelamentos do solo urbano no Município de Toledo.

§ 2º – Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos processos de parcelamento do solo urbano necessários à implantação de programas habitacionais de iniciativa do Poder Público;

II – aos processos de parcelamento do solo enquadrados na Lei “R” nº 139/2016;

III – aos artigos 34 e 34-A da Lei nº 1.945/2006.

**Art. 3º** – Aplica-se, também, a suspensão prevista no artigo anterior a todos os pedidos de parcelamento do solo urbano em trâmite na data da publicação desta Lei, cujo projeto definitivo ainda não tenha sido aprovado pelo Município e cujo Termo de Acordo e de Doação previsto no artigo 18 da Lei nº 1.945/2006 ainda não tenha sido firmado.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO